REGULAMENTO (CEE) Nº 4104/86 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1986

que altera o Regulamento (CEE) nº 3611/84 que fixa os coeficientes de adaptação para as lulas e potas congeladas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2315/86 (2), nomeadamente o nº 3 do seu artigo 16º e o nº 6 do seu artigo 21º;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3611/84 da Comissão (3) fixou os coeficientes de adaptação para as lulas e potas congeladas; que, em relação às lulas e potas *Loligo spp.* da subposição 03.03 B IV a) 1 aa) da pauta aduaneira comum, esses coeficientes foram estabelecidos por referência à espécie *Loligo vulgaris,* na apresentação comercial não limpa, escolhida como produto servindo de base para a determinação do preço de orientação, de acordo com o disposto no artigo 10º, nº 2, do Regulamento (CEE) nº 3796/81 e ao qual foi atribuído o coeficiente 1,0;

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 3931/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, que fixa os preços de orientação dos produtos da pesca enumerados no Anexo II do Regulamento (CEE) nº 3796/81 para a campanha de 1987 (4), foi modificado o produto que serve de base para a determinação do preço de orientação dos produtos considerados; que, consequentemente, convém adaptar desde já o anexo do Regulamento (CEE) nº 3611/84;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O texto da parte a) do anexo do Regulamento (CEE) nº 3611/84 relativo aos coeficientes de adaptação aplicáveis às diferentes espécies e formas de apresentação das lulas e potas *Loligo spp.* da subposição 03.03 B IV a) 1 aa) da pauta aduaneira comum é substituído pelo texto seguinte:

« Espécies	Apresentação	Coeficiente
a) **Lulas e Potas *Loligo spp.*** [subposição 03.03 B IV a) 1 aa) da pauta aduaneira comum]		
Loligo patagonica	não limpas limpas	1,00 1,20
Loligo vulgaris	não limpas limpas	2,00 2,40
Loligo pealei	não limpas limpas	1,20 1,40
Outras espécies	não limpas limpas	1,10 1,30 »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

(1) JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1.
(2) JO nº L 202 de 25. 7. 1986, p. 1.
(3) JO nº L 333 de 21. 12. 1984, p. 41.
(4) JO nº L 365 de 24. 12. 1986, p. 8.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1986.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão